



Pirassununga, 12 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 6.863, DE 9 DE MAIO DE 2017. -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.561/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto nº 6.626, de 22 de setembro de 2016 que dispõe sobre a criação e constituição do Fórum responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Município de Pirassununga e dá providências correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 9 de maio de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS,
Secretaria Municipal de Administração.
jhc/

Seção de Material

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/15

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 89/15. **Processo Administrativo nº 566/15. Termo Aditivo nº 18/17. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 40/15. Prorrogação:** fica prorrogado o contrato em 12 (doze) meses, a contar de 1º/MAR/2017. **Valor:** o valor para atender a período será de R\$ 95.931,16 (noventa e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos). **Assinatura:** 1º/MAR/2017. **Objeto:** prestação de serviços do banco de dados do DETRAN para processamento de multas de multas de trânsitos referentes ao município de Pirassununga/SP.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 10/13

Processo Administrativo: 3216/13. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 10/13. **Termo Aditivo nº 41/17. Termo de Alteração ao Contrato nº 163/13. Contratada:** VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA. **Assinatura:** 15/MAIO/2017. **Alteração:** fica alterado o valor unitário passando de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), a partir de 13 de março de 2017, conforme Decreto Municipal nº 6.813/17. **Valor:** diante do reajuste, se faz o necessário o acréscimo de R\$ 1.452,90 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). **Objeto:** fornecimento de vales transporte a serem distribuídos aos usuários atendidos pelo PAEFI.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 351/15

Processo Administrativo: 892/15. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 351/15. **Termo Aditivo nº 40/17. Termo de Prorrogação ao Contrato de Locação de Imóvel nº 36/15. Locador:** MARLICE MARUCCI FÁVARO. **Assinatura:** 12/MAIO/2017. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, a contar de 7 de abril de 2017. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 44.875,56 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **Objeto da Locação:** imóvel situado à Rua Duque de



Pirassununga, 12 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

Caxias, n.º 870, Centro, nesta cidade, destinado exclusivamente ao funcionamento do SENAI.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/15

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2015. **Protocolo Administrativo nº** 1873/15. **Contrato nº** 134/2015. **Contratada:** SCALON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-EPP. **Intimação:** A pedido da Procuradoria-Geral do Município, encaminhamos parecer jurídico de folhas 207 a 211 (cópia anexa), para ciência de todo o exposto, principalmente débitos aberto, vencidos há mais de 30(trinta) dias e para que no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira, apresenta sua defesa escrita, em cumprimento ao princípio de ampla defesa, sob pena de aplicação das penalidades de rescisão contratual, cancelamento dos incentivos fiscais e reversão do imóvel ao patrimônio público do município. Fica ciente a empresa, que caso queira cópia na íntegra, deverá retirar pessoalmente na Seção de Material, nesta Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo Administrativo nº 4.235/2007. **Convênio nº** 09/2017. **Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº 5.094, de 5 de maio de 2017. **Termo de Convênio** que entre si celebram o Município de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), destinado a prestação de serviços na área de saúde, com recursos transferidos da Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo.

Constitui **objeto** deste convênio a execução pela Entidade, de serviços ambulatoriais prestados a indivíduos portadores de deficiência mental leve, moderada, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a promoção da saúde e possibilitando uma melhor qualidade de vida, conforme Anexo "Único", deste instrumento e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, parte integrante desta avença, independentemente da transcrição de seus termos.

O **valor anual estimado** do presente convênio, é de **R\$ 1.248.237,48** (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais, e quarenta e oito centavos), correspondente a **R\$ 104.019,79** (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais.

Urge consignar que, conforme demonstrado no plano de trabalho, fls. 2352, será deduzido, mensalmente, da parcela do convênio, o valor de **R\$ 27.557,44** (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e quarenta e quatro centavos), referente ao empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, conforme cédula de crédito bancário, sob o nº 25.0334.610.0000020-00, sendo transferido, efetivamente, a importância de **R\$ 76.462,35** (setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e trinta e cinco centavos), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – 12.02.00 – 13.301.1001.2521 – 33.90.39.99 – Fonte 05 – Código de Aplicação – 3000046 – despesa 1043.**

Assinatura: 11/MAIO/2017.

Fábio Cabianca Rigat

Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 08, DE 5 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação, da realização da V Conferência Municipal de Educação de Pirassununga com o objetivo de realizar a I Avaliação do Plano Municipal de Educação e institui medidas correspondentes.....

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso I, II e IV, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO

- o disposto no artigo 5º da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano nacional de Educação;
- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e
- o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.851 de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga;

RESOLVE:



Pirassununga, 12 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Fórum Permanente para o desenvolvimento sustentável deste Município de Pirassununga o Fórum Municipal de Educação para monitoramento e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

§1º Constituirá finalidade do Fórum o acompanhamento da execução das estratégias e ações constante do Plano Municipal de Educação, a avaliação do cumprimento das metas e demais ações correlatas.

§2º Ao Fórum de que trata este artigo incumbe organizar, quando se fizer necessário, conferências ou assembleias destinadas a subsidiar o exercício de suas funções.

Art. 2º – O Fórum será composto por representantes de entidades municipais educacionais e pela sociedade civil organizada, indicados pelas mesmas a compor grupos de trabalho em eixos por aderência às temáticas previstas nas dezoito metas previstas no Plano Municipal de Educação, sendo:

I - Educação Infantil – um representante inscrito por cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

II - Ensino Fundamental - um representante inscrito por cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

III - Ensino Médio - um representante inscrito por cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

IV - Ensino Profissionalizante - um representante inscrito por cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

V - Educação de Jovens e Adultos - um representante inscrito por cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

VI - Atendimento Educacional Especializado - um representante inscrito por cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

VII - Ensino Superior - um representante inscrito por cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

VIII – Magistério - um representante inscrito por cada uma das entidades representativas do magistério no município, e

IX - Gestão do Sistema - um representante inscrito por cada uma das entidades democráticas, civis ou equivalentes;

§1º Entidades responsáveis pela oferta de educação nos eixos expressos no caput deste artigo que deverão inscrever representantes indicados democraticamente, por meio de sua inscrição para o Fórum Municipal de Educação;

§2º Entidades ou instituições públicas e privadas que ofereçam mais de uma etapa/modalidade de ensino deverão/poderão encaminhar representantes mais de um eixo temático;

§3º Durante a realização das atividades do fórum, os representantes das entidades educacionais e da sociedade civil, em nosso município, comporão Grupos de Trabalho (GTs) em cada um dos eixos temáticos nas quais deverão tecer avaliação quanto ao cumprimento das metas, bem como propositura de alteração ou exclusão das mesmas se necessário.

§4º Os GTs, em exercício deliberativo, também indicarão os delegados para a V Conferência Municipal de Educação ocasião na qual as propostas de trabalho serão apresentadas e votadas pelos mesmos.

§5º Os delegados, eleitos nos GTs do Fórum Municipal terão função deliberativa na indicação de representantes do nosso município para as Conferências e regional e nacional de Educação.

Art. 3º As atribuições do Fórum Municipal de Educação no âmbito da V Conferência Municipal de Educação consistirão em:

I. realizar um diagnóstico da situação educacional no município;

II. conhecer e discutir as propostas pedagógicas em desenvolvimento;

III. definir diretrizes, objetivos e metas para a educação no município;

IV. avaliar a implementação das diretrizes e metas educacionais no município;

V. discutir e propor diretrizes, metas e ações para elaboração do Plano Municipal de Educação;

VI. discutir diretrizes para a revisão e atualização do Plano Municipal de Educação;

VII. Subsidiar a elaboração do Planejamento Plurianual em Educação do município;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação coordenará os trabalhos da V Conferência Municipal de Educação em articulação ao Fórum Municipal, designando para os trabalhos ao longo do processo os profissionais.

§1º A coordenação geral das atividades no âmbito da V Conferência Municipal de Educação e de articulação ao Fórum Municipal de Educação caberá



Pirassununga, 12 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

a Orlando Bastos Bomfim, Secretário Municipal de Educação, tendo como vice coordenadora a professora Coordenadora de Políticas Públicas e Avaliação Institucional Luciana Teófilo Santana.

§2º Este ato institui, ainda, Comissão Coordenadora do monitoramento do PME responsável também pela coordenação dos grupos de trabalho do Fórum Municipal de Educação por eixo temático:

I - Educação Infantil – Cláudia Baptista Serra;

II - Ensino Fundamental – Simone Josely Casali Sarzi;

III - Ensino Médio- Edson Ferreira;

IV - Ensino Profissionalizante – Luiz Arthur Malta Pereira;

V - Educação de Jovens e Adultos – Lúcia Correa Lino de Queiroz

VI - Atendimento Educacional Especializado – Vanessa Andreazzi

VII - Ensino Superior – Sandra Baccarin;

VIII – Magistério – Marília Botteon da Silva Tavellini;

IX - Gestão e Financiamento da Educação – Luciana Teófilo Santana;

X- Dados estatísticos – Eliana Aparecida Tonetti.

§3º A comissão coordenadora do Plano Municipal de Educação, durante os trabalhos nos GT e ao longo do processo de monitoramento de que trata o parágrafo anterior compete:

I - Levantar as séries históricas de atendimento dos últimos cinco, em apresentação ao diagnóstico municipal;

II – Apresentar as metas e estratégias correlatas ao seu eixo temático em articulação ao diagnóstico produzido em seu eixo temático;

III - Coletar sugestões e procurar encontrar indicadores de monitoramento, em preenchimento ao quadro síntese dos trabalhos.

§4º Providências de infraestrutura e suporte a efetivação das ações previstas nesta Resolução ocorrerão sob as seguintes responsabilidades:

I – Deliberação e validação das propostas postas por esta Resolução - Conselhos Municipal de Educação, CACS – FUNDEB e Conselhos de Gestores da Rede Municipal de Ensino;

II – Elaboração de material de trabalho dos GTs, registros, envio de convites, organização das dinâmicas dos trabalhos, inscrições - Divisão de Políticas Públicas e Avaliação institucional – DPPAI da SME;

III – Preparação do cerimonial, prédio, supervisão das atividades e recepção dos convidados, organização da apresentação cultural - Conselho de Gestores Especialistas, assessores do SME;

IV – Apoio a obtenção dos dados – DTIC;

V – Coordenação geral da infraestrutura – Divisão de Políticas Públicas e Avaliação institucional – DPPAI da SME.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar profissionais palestrantes para sensibilizar e/ou estimular a participação dos diferentes seguimentos da sociedade civil de nosso município.

Art. 6º Os recursos necessários para a realização da Conferência correrão por conta do órgão 09.01 SME.

Art. 7º Este Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Pirassununga, 8 de maio de 2017.

Orlando Bastos Bomfim

Secretaria Municipal de Educação

SAEP

CONVITE Nº 012/2017

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017.**

CONVITE Nº 012/2017. ENCERRAMENTO: 23 de maio de 2017, às 13h15. ABERTURA DAS

PROPOSTAS: 23 de maio de 2017, às 13h30.

OBJETO: A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV – color, destinados a ETA II e prédio sede da Administração, conforme descrito no edital, que se encontra à disposição dos interessados no SAEP ou por e-mail: licita_saep@yahoo.com, em horário comercial. Informações telefone: (19) 3565-4518.

Pirassununga, 10 de abril de 2017.

Vivian Cristina Fiel Moreno Franco

Chefe da Seção de Licitação.